



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 1 764 ,de 10 de novembro de 1 962.

Autor: Deputado Vicente Vuolo

Eleva para Cr\$ 3.000,00
mensais à pensão concedida a
Theofila Pulcherio de Campos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica elevada a partir de 1º de Janei
ro de 1 963, para Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais
a pensão concedida a D.Theofila Pulcherio de Campos.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei
correrão à conta da verba própria consignada anualmente no
orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 10 de novembro de
1 962, 141º da Independência e 74º da República.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]